Processo

Pesquisar

FILTROS

Respondida

10/03/2026 14:41

Esclarecimento

KS Sonorização e Iluminação Ltda

DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL – CAO Gostaríamos de solicitar o esclarecimento acerca da não exigência de Certidão de Acervo Operacional - CAO, já que na resposta ao questionamento da impugnação, apresentado no Despacho da Pregoeira, não houve motivação para decisão de negar provimento à solicitação feita. Importante destacar que todos os atos das autoridades administrativas devem ser motivados/fundamentados em normativas vigentes e aplicáveis ao caso, conforme o Direito Administrativo brasileiro e, especialmente, a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal). Considerando a natureza e complexidade dos serviços licitados, revela-se pertinente avaliar a possibilidade de exigência da Certidão de Acervo Operacional – CAO. A CAO foi instituída pela Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, sendo o documento destinado a comprovar o acervo técnico-operacional da empresa, com base nas ARTs registradas pelos profissionais vinculados à pessoa jurídica. Trata-se de instrumento que permite comprovar, de forma oficial, a experiência da empresa na execução de serviços técnicos anteriormente realizados, sendo inclusive utilizado em licitações públicas. A própria Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de comprovação da qualificação técnico-operacional mediante atestados ou certidões emitidas pelo conselho profissional competente. Segundo a doutrina especializada: "A Certidão de Acervo Operacional constitui instrumento de autenticação da experiência técnica da pessoa jurídica, permitindo comprovar sua capacidade operacional em licitações públicas." (BONATTO, Hamilton. A Certidão de Acervo Operacional e a capacidade técnico-operacional na Lei nº 14.133/2021). Importa registrar que a criação da CAO decorre justamente da necessidade de distinguir: - capacidade técnico-profissional (do engenheiro ou responsável técnico) - capacidade técnico-operacional (da empresa). A jurisprudência também reconhece essa distinção. Decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reforça que: "A distinção entre qualificação técnico-operacional e técnico-profissional deve ser observada rigorosamente no exame da habilitação de licitantes." Dessa forma, considerando a complexidade dos serviços objeto da licitação, a exigência de documentos que comprovem a experiência operacional da empresa, como atestados técnicos ou CAO, contribuiria significativamente para maior segurança na contratação pública.

Ver menos

RESPOSTA PUBLICADA 25/03/2026 16:07

EDITAR RESPOSTA